



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

N. 110/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 007/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SIGESP ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.001.600/0001-32, com sede na Av. Bastian, nº 230, sala 901, Bairro Menino Deus, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90.130-020, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Guilherme da Silva Machado, inscrito no CPF sob nº 825.224.050-04, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** Contratação de empresa para fornecimento de uso de software de captura, análise de dados e auditoria de declaração eletrônica de instituições financeiras – DES-IF (Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras), englobando treinamento e suporte técnico para a execução da fiscalização do ISS de instituições financeiras, para uso do Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme especificado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | Nº DE CNPJ | PERÍODO (MESES) | V. UNIT P/ LICENÇA (R\$) | V. TOT. MENSAL (R\$) | V. TOT. ANUAL (R\$) |
|------|--|------------|-----------------|--------------------------|----------------------|---------------------|
| 02   | Fornecimento, manutenção e atualização do sistema DES-IF (Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras), englobando suporte técnico relativo à usabilidade do sistema e orientação para execução da fiscalização do ISS de instituições financeiras, com atendimento remoto de no mínimo 07 horas por dia, durante o horário comercial, em todos os dias da semana. | 05         | 12              | 600,00                   | 3.000,00             | 36.000,00           |

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II - Das Obrigações:**

##### **II.1. Da Contratada:**

**II.1.1.** CONTRATADA deve responsabilizar-se a:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.1.1.1.** Executar o objeto conforme exigências do presente Contrato e subsidiariamente ao Edital licitatório de origem;

**II.1.1.2.** Orientar para revisão e atualização das leis tributárias do Município, inerentes ao ISS das Instituições Financeiras;

**II.1.1.3.** Realizar a instalação, implantação, configuração e parametrização do Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, no modelo conceitual Padrão ABRASF;

**II.1.1.4.** Efetuar o cadastro dos usuários e disponibilização do acesso ao Sistema DES-IF, e suas bases de dados;

**II.1.1.5.** Promover capacitação e treinamento dos usuários do município, com apresentação de Plano de Ações da Fiscalização, ensino de conceitos, regras e habilidades necessárias à operacionalização do sistema, procedimentos, etapas, rotinas e tarefas do processo fiscalizatório bancário;

**II.1.1.6.** Realizar a manutenção do sistema e prestar suporte ao grupo fiscal e contribuintes para a realização das atividades relacionadas a fiscalização do ISS das Instituições Financeiras;

**II.1.1.7.** Possuir atendimento remoto, de, no mínimo, 7 horas por dia, todos os dias da semana, relativo a usabilidade do sistema e orientação para procedimentos relacionados a área de fiscalização bancária, nos dias úteis da semana e durante horário comercial;

**II.1.1.8.** Prestar suporte técnico presencial no município mediante solicitação prévia e pagamento de hora técnica e reembolso de despesa de deslocamento;

**II.1.1.9.** Quando solicitado pelo Contratante, deverá preparar e implementar a integração, via Serviços Web, entre o Sistema DESIF e o Sistema de Administração Tributária utilizado pelo Município, permitindo a sincronização entre os sistemas;

**II.1.1.10.** Manter endereço, nº de telefone, e-mail sempre atualizado junto ao Município de Taquari;

**II.1.1.11.** Manter, durante todo o período de vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem, devendo comunicar imediatamente ao município de Taquari qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

**II.1.1.12.** Responsabilizar, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO, decorrente de qualquer improbidade do produto adquirido, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

## **II.2. Do Contratante:**

**II.2.1.** Será de responsabilidade do MUNICÍPIO:

**II.2.1.1.** Zelar pela completa e perfeita execução do Contrato;

**II.2.1.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados no presente contrato e eventuais aditivos;

**II.2.1.3.** Fiscalizar a execução do contrato, desde o ato da assinatura do documento até o término da vigência do mesmo;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.2.1.4.** Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto e fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;

**II.2.1.5.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**II.2.1.6.** Providenciar para a Contratante o manual do Sistema Tributário utilizado pelo município, constando as tecnologias utilizadas, os serviços disponíveis, o formato da requisição e do retorno, além dos parâmetros disponíveis para cada operação com exemplos práticos para invocar as funções disponíveis, caso queira implementar a integração dos Sistemas Tributários com o sistema DES-IF.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### **III - Da Fiscalização:**

**III.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Rosana Martins, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

**III.2.** A Secretaria da Fazenda, através do fiscal anuente do presente contrato será responsável pela fiscalização dos resultados, da efetividade e da qualidade de entrega do objeto ora contratado.

**III.3.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**III.4.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**III.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**III.6.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de origem e seus Anexos.

## CLÁUSULA QUARTA

### **IV - Do valor:**

**IV.1.** O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**, perfazendo o valor anual de R\$ 36.000,000 (trinta e seis mil reais).

**IV.2.** O valor contratado abrange a Licença de software de inteligência fiscal DES-IF e suporte técnico para gestão, auditoria e cobrança do ISSQN de cinco instituições financeiras;

**IV.3.** No valor supra estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



sociais/fiscais/trabalhistas, e demais despesas necessárias para execução dos trabalhos contratados.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V - Do Pagamento:**

**V.1.** O pagamento será efetuado MENSALMENTE até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas no mês, e se dará mediante crédito em conta corrente bancária, indicada pela Contratada;

**V.1.1.** O relatório de atividades executadas no mês, configura documento indispensável para liberação do pagamento

**V.1.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que está vinculado à Ata.

**V.1.3.** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**V.1.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**V.1.5.** O município estará sujeito ao pagamento de multa de 0,5 %, sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato, nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma cordada

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - Da dotação orçamentária:**

**VI.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão 07: Secretaria Municipal da Fazenda;
- Proj.Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;
- Elemento: 33.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria;
- Recurso: 1 – Livre;
- Reduzida: 206 - Manutenção da Secretaria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - Da vigência e do reajustamento:**

**VII.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser renovado, por interesse do MUNICÍPIO e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**VII.1.1.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá, mediante solicitação expressa da Contratada, ser concedido reajuste ao preço ajustado, tendo como indexador máximo a variação do IPCA/IBGE apurado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII - Da adequação de Legislação:**

**VIII.1.** O fornecedor da solução integrada deverá analisar a compatibilidade entre o Código Tributário do município, Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 e demais normas atinentes ao ISSQN, indicando as ações necessárias para a efetivação dos objetos deste contrato.

## CLÁUSULA NONA

### **IX - Das penalidades:**

#### **IX.1. DA CONTRATADA:**

**IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **IX.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**IX.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X - Da Rescisão Contratual:**

**X.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**X.2.** A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

**X.3.** Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará o Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, Órgão Gerenciador.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **XI - Da vinculação:**

**XI.1.** O presente contrato rege-se pelo disposto na Ata de Registro de Preços nº 18/2022, originária do Pregão Eletrônico nº 18/2022 – SRP e seus anexos, do Consórcio Público do Extremo Sul - COPES, ao qual o Município de Taquari aderiu, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 007/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### **XII - Do Foro:**

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 08 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS  
Contratante

SIGESP ASSESSORIA LTDA  
Contratada

ROSANA MARTINS  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

